



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

19/10/90

as 14:10 horas

Karla

MENSAGEM N° 057/90, de 19.10.90.

Exmo Sr.

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Fina

Em 19/10/90


Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos hoje encaminhar a V.Ex^a, para apreciação e votação dessa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que **"concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências".**

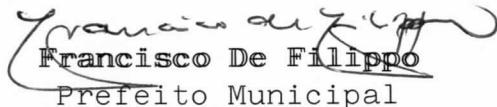
Desnecessário se torna apresentar a essa colenda Casa outras justificativas, senão a de que o Executivo Municipal concluiu que o comportamento da receita, no corrente mês, permite o reajuste ora proposto, conforme cópia anexa do **Parecer Técnico Conjunto SMARH / SMF N° 003/90, de 15.10.90.**

Tal concessão, todavia, poderá ser futuramente compensada em casos de reajustes obrigatórios fixados por uma nova política salarial que, porventura, venha a ser adotada no país, ou por decisão judicial.

Outrossim, solicitamos-lhe fazer tramitar nessa Casa o presente instrumento, **em regime de urgência**, com fulcro nas disposições do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá, pelo que antecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, esperando que este procedimento obtenha o valioso apoio dessa Edilidade, a exemplo das vezes anteriores, renovamos a V.Ex^a e aos seus ilustres pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 19 de outubro de 1990.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 095/90 , de 19.10.90.
(Ref.: Mensagem nº 057/90, de 19.10.90).

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como aos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, **a partir de 1º de outubro de 1990**, um reajuste sobre os vencimentos, provenientes e pensões por eles respectivamente percebidos no mês de **agosto de 1990**, em valor correspondente ao percentual de **23,48% (vinte e três por cento e quarenta e oito centésimos percentuais)**.

Parágrafo Único - A concessão de que trata este artigo poderá ser futuramente compensada em casos de reajustes obrigatórios fixados por uma nova política salarial que venha a ser adotada no país, ou por decisão judicial.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 1990.

Ubá, MG, 19 de outubro de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ubá

Estado de Minas Gerais

PARECER TÉCNICO CONJUNTO SMARH/SMF Nº 003/90 DE 15.10.90

SENHOR PREFEITO PROF. FRANCISCO DE FILIPPO:

- SENDO A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL UMA CONSTANTE EM SUA ADMINISTRAÇÃO;
- SENDO UMA MELHOR REMUNERAÇÃO FATOR INTEGRANTE DESTA VALORIZAÇÃO;
- SENDO AS RECEITAS MUNICIPAIS DO CORRENTE MÊS BEM COMO AS PROJEÇÕES PARA OS MESES FUTUROS, SEGUNDO ESTUDOS TÉCNICO-FINANCEIROS, CONDIZENTES COM A CONCESSÃO DE AUMENTO SALARIAL EM OUTUBRO ANDANTE;
- PROPOMOS UM ADIANTAMENTO SALARIAL DA ORDEM DE **23,48%** SOBRE OS RENDIMENTOS DE CADA SERVIDOR NO MÊS DE SETEMBRO ÚLTIMO, OU SEJA, EXCLUIDO O ABONO CONCEDIDO NA FORMA DO PARECER DE 04.09.90.

ESTE PERCENTUAL CONDIZ, AINDA, COM A DETERMINAÇÃO DE V.S^A EM DESEJAR MELHOR PODER DE COMPRA, SOBRETUDO DOS SALÁRIOS MAIS BAIXOS, GARANTINDO AO SERVIDOR MELHOR CONDIÇÃO DE VIDA.

HÁ, TAMBÉM, A CONSIDERAR QUE NOSSAS DESPESAS COM PESSOAL CIVIL CONTINUARÃO DENTRO DOS PARAMETROS PROPOSTOS POR SUA ADMINISTRAÇÃO E NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS VIGENTES.

É POR ASSIM ENTENDERMOS QUE LEVAMOS O PRESENTE À SUPERIOR DECISÃO DO CARO E NOBRE PREFEITO.

RESPEITOSAMENTE,

ALBERTINO DE SOUZA SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

SÍLVIO TEIXEIRA RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS